

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	18
CORREGEDORIA-GERAL.....	24
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	36
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	38

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024 – Dispensa Nº: 20/2024 (Protocolo nº
24.0.00000073-2)

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e Editora Jornal do Ônibus Ltda.

Objeto: Contratação sob demanda de serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Lei: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), podendo ser prorrogado.

Indicação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.47 Serviços de Comunicação Geral / Jornal de Grande Circulação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 718/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de Crédito Suplementar

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 21.682, de 18 de dezembro de 2023 (LOA 2024), bem como observados os limites definidos no art. 15 da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023 (LDO 2024).

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar o Orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 21.682, de 18 de dezembro de 2023, com a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.005.000,00 (dois milhões e cinco mil reais), de acordo com o anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior o Superávit Financeiro do exercício 2023, apurado no Balanço Patrimonial do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



Art. 3º. Resguardada a publicação do ato, esta resolução tem efeitos a partir desta data.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Tabela, com 05 linhas.

ANEXO I da Resolução DPG nº 718/2024
Tipo de Ajuste: Suplementação por Superávit Financeiro do exercício anterior.
Registro SIAFIC: 2024FC001201
0760.03.061.24.8009 / 50 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Investimentos.
ACRÉSCIMO DE DESPESA Natureza de Despesa: 4.4.90.52 / Fonte: 501 / Valor: R\$ 2.005.000,00

RESOLUÇÃO DPG Nº 686, DE 12 DEZEMBRO DE 2024

Designa Coordenadores/as e Subcoordenador de Sede e Área e os/as respectivos/as Substitutos/as - Ano de 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais na Lei Complementar Estadual nº 136/2011, em razão do exercício da atribuição de substituição do Defensor Público-Geral durante as licenças, férias e afastamentos deste;

CONSIDERANDO o contido na Resolução DPG n.º 550/2024, alterada pela Resolução DPG n.º 633/2024;

CONSIDERANDO as indicações realizadas pelas Coordenadorias de Sede/Setores através do processo SEI n.º 24.0.000003725-3;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 24.0.000003722-9 e a Resolução DPG n.º 771/2024 que alterou o anexo único da Resolução DPG nº 550/2024 e criou a Subcoordenação criminal com atuação estratégica no Tribunal do Júri,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, para as Coordenadorias de **Núcleos Regionais de Atendimento**:

I - A Defensora Pública **Maisa Dias Pimenta** para exercer a função de Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Apucarana** e, como substituta, a Defensora Pública **Renata Miranda Duarte**.

II - O Defensor Público **Rafael dos Santos Guimarães** para exercer a função de Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Campo Mourão** e, como substituta, a Defensora Pública **Maria Júlia Gonçalves**.



III - O Defensor Público **Ricardo Santi Fischer** para exercer a função de Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Cascavel** e, como substituta, a Defensora Pública **Regiane Garcia de Souza**.

IV - A Defensora Pública **Mariana Teixeira da Silva** para exercer a função de Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Cianorte**.

V - A Defensora Pública **Raíssa Dias Zaia** para exercer a função de Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Cornélio Procópio** e, como substituta, a Defensora Pública **Maria Luiza Lopes Valverde**.

VI - A Defensora Pública **Thereza Rayana Klauck Campos Chagas** para exercer a função de Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Foz do Iguaçu** e, como substituta, a Defensora Pública **Terena Figueredo Nery**.

VII - O Defensor Público **Renato Martins de Albuquerque** para exercer a função de Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Francisco Beltrão** e, como substituta, a Defensora Pública **Mariane Guimarães dos Santos**.

VIII - A Defensora Pública **Mariela Reis Bueno** para exercer a função de Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Guarapuava** e, como substituto, o Defensor Público **Felipe Grings Dias**.

IX - A Defensora Pública **Francine Faneze Borsato Amorese** para exercer a função de Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Londrina** e, como substituta, a Defensora Pública **Aline Valerio Bastos**.

X - A Defensora Pública **Ana Luisa Imoleni Miola** para exercer a função de Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Maringá** e, como substituto, o Defensor Público **Rafael Miranda dos Santos**.

XI - A Defensora Pública **Ingrid Lima Vieira** para exercer a função de Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Litoral - Paranaguá** e, como substituto, o Defensor Público **Saymon de Oliveira Ferreira**.

XII - O Defensor Público **Gabriel Antonio Schmitt Roque** para exercer a Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Paranavaí** e, como substituto, o Defensor Público **Guilherme de Souza Rebelo**.

XIII - A Defensora Pública **Helena Leonardi de Franceschi** para exercer a função de Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Pato Branco** e, como substituta, a Defensora Pública **Gabriela Ruzzene**.

XIV - A Defensora Pública **Raísa Bakker de Moura** para exercer a função de Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Ponta Grossa** e, como substituta, a Defensora Pública **Jeane Gazaro Martello**.

XV - A Defensora Pública **Majoí Coquemalla Thomé** para exercer a função de Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **Umuarama** e, como substituto, o Defensor Público **Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro**.

XVI - O Defensor Público **Israel Bresola Júnior** para exercer a Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de **União da Vitória** e, como substituto, o Defensor Público **Fabiano Augusto Malaghini**.

Art. 2º. Designar, para as Coordenadorias de **Postos de Atendimento**:



I - A Defensora Pública **Paula Volaco Gonzalez** para exercer a função de Coordenadoria do Posto de Atendimento de **Castro** e, como substituta, a Defensora Pública **Bárbara Morselli Cavallo**.

II - A Defensora Pública **Martina Reiniger Olivero** para exercer a função de Coordenadoria do Posto de Atendimento de **Almirante Tamandaré** e, como substituta, a Defensora Pública **Anna Carolina Carneiro Leão Duarte**.

III - A Defensora Pública **Beatriz Vale Travessa** para exercer a função de Coordenadoria do Posto de Atendimento de **Colombo** e, como substituta, a Defensora Pública **Marisa Fonseca Barbosa**.

IV - O Defensor Público **Renan Thomé de Souza Vestina** para exercer a função de Coordenadoria do Posto de Atendimento de **São José dos Pinhais**.

Art. 3º. Designar, para as **Coordenadorias de Áreas do Núcleo Regional de Atendimento de Curitiba e Região Metropolitana**:

I - A Defensora Pública **Amanda Zanarelli Merighe** para exercer a função de Coordenadoria da **Casa da Mulher Brasileira e Juizados de Violência Doméstica** e, como substituta, a Defensora Pública **Amanda Oliari Melotto**.

II - O Defensor Público **Newton Pereira Portes Junior** para exercer a função de Coordenadoria da **Fazenda Pública e Cível** e, como substituta, a Defensora Pública **Mariana Gonzaga Amorim**.

III - A Defensora Pública **Natália Marcondes Stephane** para exercer a função de Coordenadoria do **Criminal**, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

IV - O Defensor Público **Wisley Rodrigo dos Santos** para exercer a função de Subcoordenadoria do **Criminal - Atuação Estratégica no Tribunal do Júri**, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

V - O Defensor Público **Guilherme Moniz Barreto de Aragão Dáquer Filho** para exercer a função de Coordenadoria da **Execução Penal** e, como substituto, o Defensor Público **Henrique Camargo Cardoso**.

VI - O Defensor Público **Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho** para exercer a função de Coordenadoria de **Família** e, como substituto, o Defensor Público **Lauro Gondim Guimarães**.

VII - A Defensora Pública **Luciana Tramujas Azevedo Bueno** para exercer a função de Coordenadoria das Defensorias Públicas dos **Fóruns Descentralizados e Registros Públicos** e, como substituto, o Defensor Público **Marcelo Lucena Diniz**.

VIII - O Defensor Público **Juliano Marold** para exercer a função de Coordenadoria da área da **Infância e Juventude** e, como substituto, o Defensor Público **Daniel Alves Pereira**.

IX - O Defensor Público **Raphael Gianturco** para exercer a função de Coordenadoria **Administrativa de Segundo Grau e Tribunais Superiores** e, como substituto, o Defensor Público **Maurício Faria Júnior**.

X - O Defensor Público **Eduardo Pião Ortiz Abraão** para exercer a função de Coordenadoria de **Atuação em Segundo Grau e Tribunais Superiores**.

Parágrafo único. As coordenações do Criminal e do Criminal - Atuação Estratégica no Tribunal do Júri substituirão uma à outra em caso de afastamento.



Art. 4º. Esta Resolução possui efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e revoga a Resolução DPG nº 376/2023 e conseqüentemente todas as demais que a alteram.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 709, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Designa extraordinariamente defensora pública

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o pedido formulado por meio do Processo SEI! n.º 24.0.000003878-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a defensora pública **MARIA LUIZA LOPEZ VALVERDE**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para realizar audiência no dia 10/12/2024, referente aos autos 0001684-43.2022.8.16.0009.

Art. 2º. Os efeitos desta resolução retroagem ao dia 10 de dezembro de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 694, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

Implementa o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER)

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, art. 38, art. 40, IV e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e demais dispositivos;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 98, II, 'b', 107, 111, todos da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO a proibição de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião, entre outros, conforme previsto no art. 5º, XLI, da Constituição Federal de 1988;



CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial estabelece direitos fundamentais para a população negra e busca promover a igualdade racial em diversas áreas da vida social, como educação, saúde, segurança pública, trabalho e cultura, nos termos da Lei nº 12.288/2010;

CONSIDERANDO que, nos termos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, o termo “discriminação racial” significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 9º, II, ‘b’, 37, 38, 39, 40, 73, 150 e 251, todos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinaridade, interdependência e transversalidade daqueles direitos;

CONSIDERANDO que compete aos núcleos da Defensoria Pública a atuação estratégica em determinada área, especialmente na tutela coletiva;

CONSIDERANDO que os órgãos de atuação da Defensoria Pública não estão limitados apenas à atuação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná não encontra-se presente em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o dever de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados e a necessidade de integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuam na promoção ou defesa dos direitos da população negra e das comunidades tradicionais, incluindo povos indígenas, quilombolas, romani (ciganos), pescadores, caiçaras, ribeirinhas, faxinalenses, benzedeiros, cipozeiras e ilhéus, que estejam em situação de violência ou não;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior regulamentou o funcionamento dos Núcleos Especializados por meio da Deliberação CSDP nº 07/2015, de 22 de maio de 2015, alterada pela Deliberação CSDP nº 020, de 02 de dezembro de 2019;



CONSIDERANDO que a invisibilidade, o silenciamento e as desigualdades sociais decorrentes do processo histórico do Brasil são desafios cotidianos enfrentados por pessoas negras e por demais pessoas pertencentes a grupos étnico-raciais, reconhecidamente pelos arts. 4º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e 4º, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO, por fim, as atribuições institucionais de atuar na defesa da população negra e demais pessoas pertencentes a grupos étnico-raciais, vítimas da violência racial, previstas nos arts. 4º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e 4º, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

RESOLVE

Art. 1º. O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial tem caráter permanente e missão primordial de zelar pela tutela coletiva dos direitos da população negra e das comunidades tradicionais, incluindo povos indígenas, quilombolas, romani (ciganos), pescadores, caiçaras, ribeirinhas, faxinalenses, benzedeadas, cipozeiras e ilhéus, bem como prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sempre que a demanda apresentada se referir, direta ou indiretamente, a direitos e interesses específicos ou gerais de pessoas negras ou de pessoas pertencentes a grupos étnico-raciais.

Art. 2º. São atribuições gerais do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:

- I– Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;
- II– Propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais estratégicos, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito nacional, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;
- III– Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;
- IV- Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como com a sociedade civil, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional de seus membros;
- V- Editar súmulas tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública, na sua respectiva área de atuação;
- VI- Apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;



VII– Estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas Estaduais e da União na área correlata de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII- Auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública mediante o encaminhamento de propostas e sugestões, as quais poderão contar com a participação da sociedade civil e segmentos sociais que componham o público alvo da sua respectiva área de atuação, complementando com dados da ouvidoria, se necessário;

IX- Apresentar plano de atuação estratégica, cujas metas balizarão o exercício da função de Chefia de Núcleo;

X- Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como balanço das atividades desenvolvidas durante o mandato;

XI– Alimentar periodicamente banco de dados da Escola da Defensoria com informações atualizadas de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais pertinentes a sua atuação, banco este a ser alimentado e disponibilizado aos demais órgãos de atuação e execução;

XII– Contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, bem como acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação;

XIII– Acompanhar as políticas internacionais, nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;

XIV– Desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho e estudo;

XV– Promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;

XVI– Propor e elaborar projetos de convênios e termos de cooperação a serem encaminhados à Defensoria Pública-Geral para apreciação e celebração;

XVII– Acionar as Comissões e Cortes Internacionais e postular junto a estas, quando necessário;

XVIII– Fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

XIX–Integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuem na área penal, processual penal, ou desempenhem atividades relacionada a políticas criminais;

XX– Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III, VI, VII, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XX, não são exclusivas do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, devendo ser exercida em concorrência com os Defensores Públicos com atribuição na sua área de atuação.



Art. 3º. O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial será coordenado por Defensor(a) Público(a) designado(a), o(a) qual terá como atribuições, além das estabelecidas em normativas correlatas:

- I- Atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos humanos e na tutela coletiva dos direitos de pessoas negras e de pessoas pertencentes a demais grupos étnico-raciais, e na articulação de as ações judiciais ou extrajudiciais que sejam relativas ao âmbito material e processual ou a qualquer área do direito que possa afetar, ainda que indiretamente, direitos e interesses de pessoas negras e de pessoas pertencentes a demais grupos étnico-raciais vítimas de violência ou não;
- II- Propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas negras e de pessoas pertencentes a demais grupos étnico-raciais, bem como atuar estrategicamente propondo medidas direcionadas a garantir a igualdade de gênero e raça;
- III- Estabelecer permanente articulação com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas de sua área de atuação para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
- IV- Exercer funções de articulação, colaboração e fiscalização no sistema penitenciário e delegacias de polícia, juntamente com os Defensores Públicos;
- V- Representar a instituição perante Conselhos, Comissões ou Comitês da área correlata, em nível estadual e nacional;
- VI- Prestar auxílio aos Defensores Públicos no acompanhamento de procedimentos e incidentes que possam afetar direito de pessoas negras e de pessoas pertencentes a demais grupos étnico-raciais;
- VII- Desenvolver e fomentar projetos afetas à temática em sua área de atribuição;
- VIII- Acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área de atuação;
- IX- Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades civis, públicas e privadas, ligadas à temática;
- X- Orientar as entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a promoção e defesa dos direitos de pessoas negras e de pessoas pertencentes a demais grupos étnico-raciais, desde que estas entidades não disponham de recursos financeiros para contratar advogado;
- XI- Coordenar o acionamento de Comissões e Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;
- XII- Receber representação que contenha denúncia de violação de direitos, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;
- XIII- Realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em sua área de atuação;
- XIV- Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;



Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 707, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Exoneração de cargo em provimento de comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos SEI DPE/PR nº 24.0.000003861-6

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, Ana Caroline da Silva, ocupante do cargo em provimento de comissão 04-C, função de Assessora aos Órgãos de Execução da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 711, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o anexo único da Resolução DPG nº 550/2024 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das coordenações de sede;

CONSIDERANDO a criação de Subcoordenação criminal com atuação estratégica no Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 24.0.000003722-9;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o anexo único da Resolução DPG nº 550/2024, para:



Tabela com 33 linhas e 1 coluna

Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Curitiba e Região Metropolitana;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Londrina;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Maringá;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Ponta Grossa;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Cascavel;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Foz do Iguaçu;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Guarapuava;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Francisco Beltrão;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Cornélio Procopio;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Apucarana;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Campo Mourão;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Umuarama;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de União da Vitória;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento do Litoral – Paranaguá;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Pato Branco;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Paranavaí.
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Cianorte.
Coordenadorias de Postos de atendimento
Coordenadoria do Posto de Atendimento de Castro.
Coordenadoria do Posto de Atendimento de Almirante Tamandaré.
Coordenadoria do Posto de Atendimento de Colombo.
Coordenadoria do Posto de Atendimento de São José dos Pinhais.
Coordenadorias de Área do Núcleo Regional de Atendimento de Curitiba e Região Metropolitana



Coordenadoria da área da infância e juventude;
Coordenadoria criminal;
Subcoordenação criminal - atuação estratégica no Tribunal do Júri
Coordenadoria da execução penal;
Coordenadoria de família;
Coordenadoria dos fóruns descentralizados e registros públicos;
Coordenadoria da Fazenda Pública e cível;
Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira e Juizados de violência doméstica;
Coordenadoria Administrativa de Segundo Grau e Tribunais Superiores;
Coordenadoria de atuação em Segundo Grau e Tribunais Superiores;

Art. 2º. Revoga-se a Resolução DPG nº 647/2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 704, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Designa extraordinariamente defensora pública para cobertura de função administrativa

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por acumulação de função administrativa, prevista no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 006/2024;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Patrícia Rodrigues Mendes, Coordenadora do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar - CEAM,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a defensora pública **THAISA OLIVEIRA**, sem prejuízo de suas funções junto à Segunda Defensoria Pública-Geral, de 9 a 13 de

dezembro de 2024, para a Coordenadoria do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar - CEAM.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 9 de dezembro de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 713, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

*Promoção de defensores/as públicos/as para
Primeira Categoria - ALINE VALERIO BASTOS e
AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 011/2018 e suas alterações, bem como a Resolução DPG 481/2024,

CONSIDERANDO o contido no Edital CSDP 011/2024 – SEIDPEPR 24.0.000000986-1;

CONSIDERANDO o deliberado na 3ª Reunião Extraordinária de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Promover, por merecimento, o/a defensor/a público/a **ALINE VALERIO BASTOS** ao cargo de Defensor/a Público/a de Primeira Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Promover, por antiguidade, o/a defensor/a público/a **AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ** ao cargo de Defensor/a Público/a de Primeira Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



RESOLUÇÃO DPG Nº 714, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

*Promoção de defensores/as públicos/as para
Primeira Categoria - LUANA NEVES ALVES e
RENATO MARTINS DE ALBUQUERQUE*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 011/2018 e suas alterações, bem como a Resolução DPG 481/2024,

CONSIDERANDO o contido no Edital CSDP 011/2024 – SEIDPEPR 24.0.000000986-1;

CONSIDERANDO o deliberado na 3ª Reunião Extraordinária de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Promover, por merecimento, o/a defensor/a público/a **LUANA NEVES ALVES** ao cargo de Defensor/a Público/a de Primeira Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Promover, por antiguidade, o/a defensor/a público/a **RENATO MARTINS DE ALBUQUERQUE** ao cargo de Defensor/a Público/a de Primeira Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 715, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

*Promoção de defensores/as públicos/as para
Primeira Categoria - PEDRO HENRIQUE PIRO
MARTINS e TERENA FIGUEREDO NERY*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 011/2018 e suas alterações, bem como a Resolução DPG 481/2024,



CONSIDERANDO o contido no Edital CSDP 011/2024 – SEIDPEPR 24.0.000000986-1;

CONSIDERANDO o deliberado na 3ª Reunião Extraordinária de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Promover, por merecimento, o/a defensor/a público/a **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS** ao cargo de Defensor/a Público/a de Primeira Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Promover, por antiguidade, o/a defensor/a público/a **TERENA FIGUEREDO NERY** ao cargo de Defensora Pública de Primeira Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 716, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

*Promoção de defensores/as públicos/as para
Primeira Categoria - CAUE BOUZON MACHADO
FREIRE RIBEIRO e TALES MILETTI DUTERVIL
CURY*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 011/2018 e suas alterações, bem como a Resolução DPG 481/2024,

CONSIDERANDO o contido no Edital CSDP 011/2024 – SEIDPEPR 24.0.000000986-1;

CONSIDERANDO o deliberado na 3ª Reunião Extraordinária de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Promover, por merecimento, o/a defensor/a público/a **CAUE BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO** ao cargo de Defensor/a Público/a de Primeira Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



Art. 2º. Promover, por antiguidade, o/a defensor/a público/a **TALES MILETTI DUTERVIL CURY** ao cargo de Defensora Pública de Primeira Categoria Defensor/a Público/a do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 717, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

*Promoção de defensores/as públicos/as para
Primeira Categoria - ANDREA DA GAMA E SILVA
VOLPE MOREIRA DE MORAES*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 011/2018 e suas alterações, bem como a Resolução DPG 481/2024,

CONSIDERANDO o contido no Edital CSDP 011/2024 – SEIDPEPR 24.0.000000986-1;

CONSIDERANDO o deliberado na 3ª Reunião Extraordinária de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Promover, por merecimento, o/a defensor/a público/a **ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES** ao cargo de Defensor/a Público/a de Primeira Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 719, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Determina lotação de servidor público

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;



CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo SEI nº 24.0.000002709-6;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a lotação, nos termos do art. 48 da Lei estadual 20.857/21, do servidor público **HENRIQUE SIENA ZANON**, Analista da Defensoria Pública, para exercício de suas funções junto a Comarca de Apucarana.

Art. 2º. Esta resolução possui efeitos retroativos a partir de 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 720, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Determina lotação de servidora pública

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo SEI nº 24.0.000002633-2;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a lotação, nos termos do art. 48 da Lei estadual 20.857/21, da servidora pública **CRISTIANE PEREIRA LINS**, Analista da Defensoria Pública, para exercício de suas funções junto a Comarca de Guarapuava.

Art. 2º. Esta resolução possui efeitos retroativos a partir de 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 037, DE DEZEMBRO 2024

Designa defensores/as públicos/as para participação, em regime de plantão, do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na Comarca de Curitiba, conforme específica, considerando a necessidade de retificação do resultado.



A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, art. 1º da Resolução DPG n.º 522/2024;

CONSIDERANDO que a lista dos/as defensores/as públicos/as inscritos/as para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na Comarca de Curitiba, no período que especifica, foi divulgada pelo Edital 1ª SUB Nª 012/2024;

CONSIDERANDO a escala de jogos e eventos do mês de dezembro de 2024 encaminhada pela DEMAPE;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do resultado, diante do cancelamento da atuação do JECRIM no evento previsto para o dia 15/12/2024, para o qual o defensor público Dr. Vinicius Santos de Santana foi inicialmente designado;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os/as defensores/as públicos/as abaixo identificados/as, para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na modalidade presencial, nos Postos dos Juizados do Torcedor, na cidade de Curitiba, no período compreendido entre **01/12/2024 e 31/12/2024**, nos seguintes termos:

§1º - Defensor público **Dr. David Alexandre de Santana Bezerra**, para atuação no dia 01 de dezembro de 2024, domingo, às 18h30, referente ao evento esportivo CAP x Fluminense Football Club/RJ;

§2º - Defensor público **Dr. Vinicius Santos de Santana**, para atuação no dia 05 de dezembro de 2024, quinta-feira, às 20h, referente ao evento esportivo CAP x Red Bull Bragantino/SP;

§3º - Defensora Pública **Dra. Eleonora Laurindo de Souza Netto**, para atuação no dia 07 de dezembro de 2024, sábado, às 13h, referente ao evento musical PRIME ROCK BRASIL na Pedreira Paulo Leminski;

§4º - Defensor Público **Dr. Daniel Alves Pereira**, para atuação no dia 07 de novembro de 2024, sábado, às 12h, referente ao evento musical UNIVERSO ALEGRIA no Estádio Major Antonio Couto Pereira;

§5º - Defensora Pública **Dra. Anna Carolina Carneiro Leão Duarte**, para atuação no dia 14 de dezembro de 2024, sábado, às 13h, referente ao evento musical MADE IN FUNK FESTIVAL na Pedreira Paulo Leminski;

Art. 2º. Esta resolução revoga a Res. 1ª SUB N.º 036/2024 e entra em vigor na data de sua edição.

Curitiba, datado digitalmente.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral



EDITAL 1ª SUB Nº 021/2024

Divulga a escala retificada de defensores/as públicos/as designados/as para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na Comarca de Curitiba, no período que especifica.

A **PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições, nos termos do art. 1º da Resolução DPG n.º 522/2024:

CONSIDERANDO que por meio do **EDITAL 1ª SUB Nº 010/2024** foram abertas as inscrições para os/as defensores/as públicos/as interessados/as em participar das atividades durante o regime de plantão do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, no período compreendido entre **01 de setembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025**;

CONSIDERANDO que os/as defensores/as públicos/as inscritos/as foram selecionados de acordo com o critério de antiguidade e a lista dos/as inscritos/as foi divulgada pelo EDITAL 1ª SUB Nº 12/2024;

CONSIDERANDO que, para o mês de dezembro de 2024, 01 (um) evento ficou vago, sem voluntários/as, o que resultou na designação extraordinária;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do resultado, diante do cancelamento da atuação do JECRIM no evento previsto para o dia 15/12/2024, para o qual o defensor público Dr. Vinicius Santos de Santana foi inicialmente designado;

RESOLVE

DIVULGAR a escala *retificada* de datas com os nomes dos/as **DEFENSORES/AS PÚBLICOS/AS** designados/as para participar das atividades durante o regime de plantão do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na modalidade presencial, nos Postos dos Juizados do Torcedor, na cidade de Curitiba, no período compreendido entre **01/12/2024 a 31/12/2024**, nos seguintes termos:

Art. 1º. A lista dos/as defensores/as públicos/as designados/as segue abaixo discriminada, observando-se que para o critério da classificação foi utilizada a ordem de antiguidade, conforme previsão do EDITAL 1ª SUB Nº 010/2024:



Tabela com 2 colunas e 8 linhas

Resultado Preliminar	
DATA / HORÁRIO PLANTÃO / DESCRIÇÃO DO VENTO	Defensor/a Público/a
Domingo, dia 01/12/2024 às 18h30 - CAP x Fluminense Football Club/RJ	David Alexandre de Santana Bezerra
Quinta-feira, dia 05/12/2024 às 20h – CAP x Red Bull Bragantino/SP	Vinicius Santos de Santana
Sábado, dia 07/12/2024 às 13h – PRIME ROCK BRASIL na Pedreira Paulo Leminski	Eleonora Laurindo de Souza Netto
Sábado, dia 07/12/2024 às 12h – UNIVERSO ALEGRIA no Estádio Major Antonio Couto Pereira	Daniel Alves Pereira
*Sábado, dia 14/12/2024 às 13h - MADE IN FUNK FESTIVAL na Pedreira Paulo Leminski	Anna Carolina Carneiro Leão Duarte

Art. 2º. Este edital revoga o Edital 2ª SUB 020/2024 e entra em vigor na data de sua edição.

Curitiba, datado digitalmente.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA 1ª SUB N.º 013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Escala de plantão da 1ª Subdefensoria Pública-Geral para o recesso forense de 2024/2025.

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LCE nº 136/2011;

CONSIDERANDO a Resolução DPG n.º 688/2024, que dispõe sobre o período de recesso forense da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o artigo 18º, §2 da Resolução DPG n.º 229/2021, que fixa regras gerais para o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante os períodos de recesso do Poder Judiciário, alterada pelas Resoluções DPG n.º 311/2022 e n.º 576/2024;

RESOLVE



Art. 1º. Divulgar a escala de plantão dos/as servidores/as da 1ª Subdefensoria Pública-Geral, durante o recesso forense de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, conforme tabela a seguir:

Tabela com 8 linhas e 3 colunas

DIA	RESPONSÁVEL	CONTATO
20/12/2024	Andrea Camargo Surek e Silvia Carolina Pamplona e Silva Dieter	primeirasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br
23/12/2024	Andrea Camargo Surek	primeirasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br
26/12/2024	Andrea Camargo Surek	primeirasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br
27/12/2024	Silvia Carolina Pamplona e Silva Dieter	primeirasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br
30/12/2024	Silvia Carolina Pamplona e Silva Dieter	primeirasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br
02/01/2025	João Vitor Flavio de Oliveira Nogueira	primeirasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br
03/01/2025	João Vitor Flavio de Oliveira Nogueira	primeirasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br
06/01/2025	João Vitor Flavio de Oliveira Nogueira	primeirasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado digitalmente.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Primeira Subdefensora Pública-Geral

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 012/2024**
SEI n.º 24.0.000002589-1

OBJETO: Locação de imóvel para acomodação da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Foz do Iguaçu, conforme especificações técnicas constantes no procedimento administrativo.

CONTRATADO: MG9 ENGENHARIA LTDA



CNPJ: 02.543.520/0001-76

PREÇO: o valor total da contratação é de R\$ 3.466.400,28 (três milhões quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais e vinte e oito centavos) relativo à oitenta e quatro meses de locação, conforme custos estabelecidos no contrato.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: necessidade de qualificação do ambiente de trabalho e de aproximação aos outros órgãos da justiça para a atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Foz do Iguaçu, com vistas ao cumprimento da missão institucional.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 022/2024
PROCEDIMENTO SEI N.º 24.0.000000115-1

OBJETO: Contratação de coletes profissionais de identificação para utilização pelos agentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CONTRATADO: Mega Bor Comércio de Equipamentos e Vestuário Ltda.
CNPJ: 34.257.820/0001-85

PREÇO: valor total da contratação estimado em R\$13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais), referente à aquisição de até 350 (trezentos e cinquenta) unidades ao preço unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: disponibilizar coletes para os(as) agentes públicos da Defensoria para sua identificação durante o exercício de atividades externas quando necessário.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 11.871/2023, e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Primeira Subdefensora Pública-Geral



CORREGEDORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/DPE Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece a forma de coleta dos dados de produtividade diretamente do sistema SOLAR, e dá outras providências

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 29 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros, conforme previsão do art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, através da Deliberação n.º 024/2024, alterou a Deliberação n.º 009/2018, autorizando que a Corregedoria-Geral, por norma própria, estabeleça que dados estatísticos sejam gerados por sistema automatizado;

CONSIDERANDO a alta adesão dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná ao sistema SOLAR para registros de atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o interesse no aprimoramento da gestão e do monitoramento da atividade Institucional, principalmente no que tange ao registro e à análise da produtividade dos membros;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e automatizar os meios de captação destes dados, tornando rápida, eficiente e segura a sua coleta;

RESOLVE

CAPÍTULO I - DOS DADOS DE PRODUTIVIDADE

Art. 1º. Os dados de produtividade da área fim serão divididos em três grupos:

- I - Dados de atendimento;
- II - Dados de atuação judicial;
- III - Dados de atuação extrajudicial

Art. 2º. Os dados de atendimento terão como fonte exclusiva o Sistema SOLAR a partir do mês de referência de janeiro de 2025.

§1º Os campos do Sistema Integrado da Corregedoria (SIC) relativos ao atendimento ao público serão removidos definitivamente a partir do dia 15 de janeiro de 2025.

§2º Eventual necessidade de lançamento de dados de atendimento retroativos após o dia 15 de janeiro de 2025 deverá ser requerida à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e, caso autorizada, será indicada a forma própria para tanto.

Art. 3º. Quanto aos atendimentos, as informações pertinentes para fins de relatório são aquelas:

I – De tipo de atendimento, que podem ser:

Atendimento Inicial: todo primeiro atendimento realizado pela Defensoria Pública para aquele/a assistido/a e demanda, gerados por meio de agendamento de atendimento inicial ou pelo ícone “Atendimento Inicial Agora” no SOLAR;

Atendimento de Retorno: todo atendimento de acompanhamento gerado pelo SOLAR por meio de agendamento de retorno ou pelo ícone “Retorno Agora” na ficha de atendimento;

Atendimento de Encaminhamento: todo atendimento agendado por um ofício para outro ofício de atribuição para atendimento da demanda, gerado a partir dos ícones “Agendar” e “Encaminhamento” na ficha de atendimento;

Visita ao Preso: todo atendimento realizado ao/a assistido/a detido/a em unidade prisional, desde que cadastrada a prisão e gerado a partir da seleção do ícone “Visita” na ficha de atendimento;

Apoio de Núcleo Especializado: todo atendimento de solicitação de apoio operacional à equipe multidisciplinar vinculada à Defensoria de cadastro, gerado a partir da seleção do ícone “Apoio Operacional” na ficha de atendimento.

II – De forma de atendimento, podendo ser:

E-mail;

Ligação;

Mensagem;

Presencial;

Videoconferência.

§1º. A qualificação do atendimento cadastrada no SOLAR será automaticamente enviada do banco de dados para o relatório de produtividade da Corregedoria-Geral.

§2º. As qualificações de atendimento em unidade penal ou em Centros Estaduais de Socioeducação (CENSE) cadastradas no SOLAR serão automaticamente computadas como atendimento em “locais de segregação de liberdade”.



§3º Os atendimentos do inciso I gerados no SOLAR serão computados para o/a Defensor/a vinculado/a ao atendimento no momento do seu registro, para fins de cálculo de produtividade.

Art. 4º. Os dados de atuação judicial dizem respeito aos procedimentos realizados dentro dos processos judiciais e se dividem nas seguintes categorias:

- I - Ações;
- II - Acordos Judiciais;
- III - Atos Processuais;
- IV - Audiências;
- V - Defesa Inicial;
- VI - Júri;
- VII - Recursos.

Art 5º. Os dados de atuação judicial terão fonte opcional de coleta, podendo ser extraídos diretamente do sistema SOLAR ou do sistema SIC.

§1º. Os atos judiciais praticados em segunda instância e nos tribunais superiores terão como fonte sempre o sistema SIC.

§2º. A fonte de coleta padrão para os atos judiciais de primeiro grau será o sistema SIC, podendo os Defensores Públicos optar de forma expressa pela fonte exclusiva pelo sistema SOLAR.

§3º. Os Defensores Públicos que realizarem a opção pela coleta dos atos judiciais de primeiro grau pelo sistema SOLAR ficam responsáveis por realizar os lançamentos manuais necessários quando o sistema não captar automaticamente a atuação.

Art 6º. Para coleta dos atos judiciais pelo sistema SOLAR, deverá ser realizada a vinculação do processo judicial a uma ficha de atendimento, conforme orientações do anexo I.

Art 7º. Os lançamentos dos atos judiciais ocorrerão como nova fase processual na aba “Processos” da ficha de atendimento do/a assistido/a e deverão observar as seguintes orientações:

- I - Todas as ações serão computadas a partir da distribuição de uma petição inicial e terão a sua especificidade definida pela qualificação do atendimento.
- II - As audiências serão computadas quando o seu status for a de realizada.
- III - Em caso de ocorrer mais de um procedimento em um mesmo ato, como por exemplo um acordo realizado em audiência ou a apresentação de alegações finais em audiência, deverão ser registradas duas ou mais novas fases no processo, sendo uma para cada procedimento.



§1º As peças processuais peticionadas diretamente pelo SOLAR geram uma fase automática na aba “Processos” da ficha de atendimento, sendo dispensado o cadastro de nova fase quando esta já foi cadastrada automaticamente, de forma a evitar a duplicação da informação.

§2º Quando ocorrer a atuação ou peticionamento fora do sistema SOLAR deverá ser feito o lançamento manual como nova fase processual.

Art 8º. Enquanto não houver integração do sistema SOLAR com os sistemas do segundo grau de jurisdição e dos tribunais superiores e, por isso, não for possível realizar a vinculação desse processo com a ficha de atendimento, a extração desse dado terá como fonte o SIC.

Parágrafo único. No caso de petições e recursos que são protocolados em primeiro grau, ainda que o destinatário esteja em instância superior, e em qualquer hipótese que seja possível realizar a vinculação do processo judicial à ficha de atendimento, o dado poderá ser extraído diretamente do sistema SOLAR, conforme opção do artigo 5º desta normativa.

Art 9º. Os dados de atuação extrajudicial são aqueles que ocorrem fora da atuação judicial e não são atendimentos, tais como os acordos, os atos procedimentais, as audiências públicas, as diligências, entre outros.

Parágrafo único. Os dados de atuação extrajudicial terão como fonte de coleta exclusivamente o sistema SIC até a completa parametrização do SOLAR para receber a inserção desses dados.

Art. 10. As instruções para registro dos dados de atendimento e de atuação judicial, ambos pelo sistema SOLAR, estão dispostas no Anexo I.

CAPÍTULO II - DOS RELATÓRIOS

Art. 11. A partir do primeiro dia de cada mês correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os membros realizem apontamentos sobre os dados gerados automaticamente pelo SOLAR.

§1º Os dados gerados automaticamente poderão ser consultados através da função de relatórios do SOLAR.

§2º O decurso do prazo sem manifestação será considerado como anuência do membro em relação aos dados gerados automaticamente pelo sistema SOLAR.

Art. 12 Com base nas informações extraídas, a Corregedoria-Geral elaborará relatórios periódicos de produtividade, que poderão ser utilizados para fins de acompanhamento, supervisão e planejamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



§1º O relatório de produtividade incluirá, ao menos, os seguintes elementos:

- I – número total de atendimentos realizados no ofício por tipo e forma de atendimento;
- II – número de petições protocoladas por Defensor(a) Público(a);
- III – número de intimações recebidas por Defensor(a) Público(a);
- IV – número de audiências realizadas por Defensor(a) Público(a).

§2º Os relatórios serão disponibilizados periodicamente para os responsáveis pelas unidades de atendimento.

Art. 13. A Corregedoria-Geral, em conjunto com a Assessoria Especial de Tecnologia e Inovação, disponibilizará capacitações e orientações aos membros e servidores sobre a utilização adequada do Sistema SOLAR para o correto registro das atividades, com o intuito de garantir a precisão das informações a serem extraídas.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os membros que realizarem a opção descrita no art. 5º desta Instrução Normativa deverão expressar através de termo devidamente assinado direcionado à Corregedoria-Geral.

§1º A opção só será válida após a autorização expressa da Corregedoria.

§2º. A opção começará a ter validade sempre a partir do primeiro dia do mês seguinte.

§3º. Os membros que optarem pela extração de dados judiciais pelo SOLAR estarão dispensados de preencher o relatório no Sistema Integrado da Corregedoria (SIC), salvo no lançamento de eventuais atuações extrajudiciais que, por algum motivo, não possam ser registradas no sistema SOLAR.

Art. 15. A confecção e/ou assinatura de documentos dentro do sistema SOLAR não gera, por si só, o dado de produtividade, devendo sempre ser observadas as orientações da presente normativa.

Art. 16. Eventuais alterações técnicas ou operacionais necessárias à implementação desta Instrução Normativa serão realizadas pela Corregedoria-Geral em conjunto com a Assessoria de Tecnologia e Inovação.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo que a extração dos dados diretamente do sistema SOLAR ocorrerá exclusivamente a partir de janeiro de 2025.

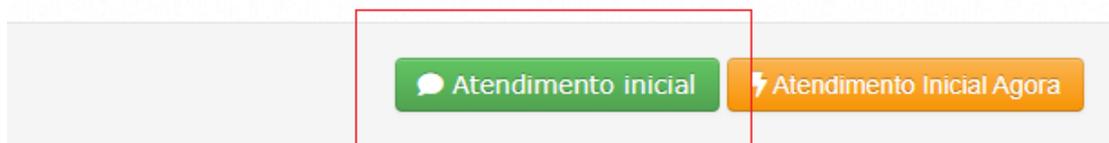
HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná

ANEXO I

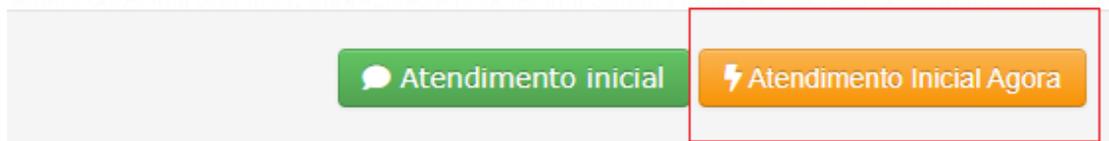
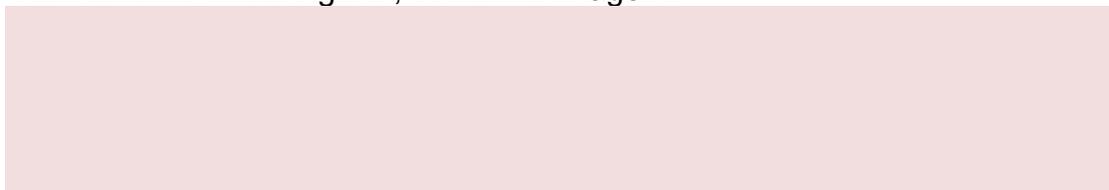


Os atendimentos a que se refere o Art. 3º, inciso I, desta Instrução Normativa deverão ser cadastrados conforme as orientações abaixo.

Atendimento Inicial Agendado: faça a busca pelo/a assistido/a pelo menu lateral “Buscar > Assistidos” e, após selecionar o/a assistido/a desejado/a, clique no ícone “Atendimento inicial”, conforme imagem.

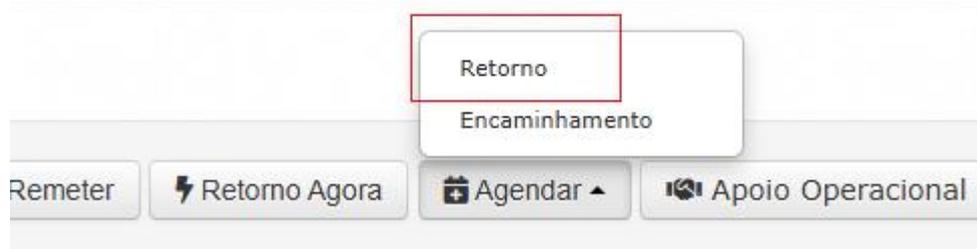


Atendimento Inicial Agora: para cadastrar os atendimentos iniciais de demanda espontânea - sem agendamento - faça a busca pelo/a assistido/a pelo menu lateral “Buscar > Assistidos” e, após selecionar o/a assistido/a desejado/a, clique no ícone “Atendimento Inicial Agora”, conforme imagem.



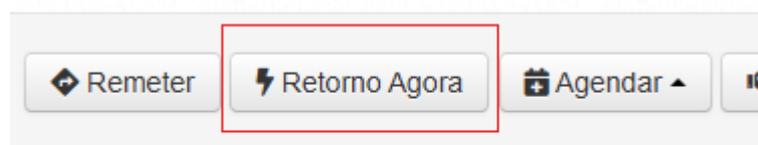
Atendimento de Retorno Agendado: para agendar um atendimento de retorno, selecione, ao final da aba Histórico da ficha de atendimento do/a assistido/a, o ícone “Agendar > Retorno”, conforme imagem.

Alterar Detalhes

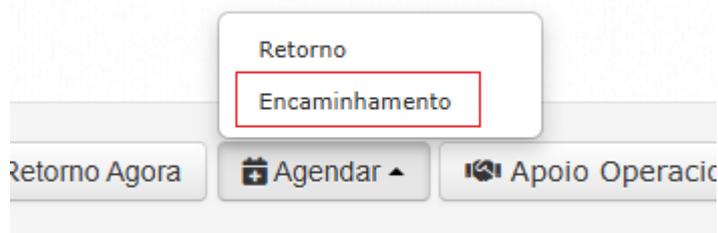


Atendimento de Retorno Agora: para cadastrar um atendimento de acompanhamento de demanda espontânea - sem agendamento -, selecione, ao final da aba Histórico da ficha de atendimento do/a assistido/a, o ícone “Retorno Agora”, conforme imagem.

Mostrar/Ocultar Detalhes



Atendimento de Encaminhamento: para agendar um atendimento de encaminhamento para outra Defensoria, selecione, ao final da aba Histórico da ficha de atendimento do/a assistido/a, o ícone “Agendar > Encaminhamento”, conforme imagem.



Visita ao Preso: os atendimentos de visita ao preso serão computados de acordo com a qualificação da ficha de atendimento. Isto é, os atendimentos vinculados às qualificações “Atendimento Jurídico no CENSE”, “Atendimento Multidisciplinar no CENSE” e “Atendimento na Unidade Penal” serão cadastrados, para fins de relatório, como atendimento de “Visita ao Preso”. Segue imagem com as qualificações mencionadas.

Título/Área

ATENDIMENTO JURÍDICO NO CENSE

Área: **Infância e Juventude**

ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NO CENSE

Área: **Infância e Juventude**

ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NO CENSE

Área: **Multidisciplinar**

Núcleo: **Multidisciplinar**

Título/Área

ATENDIMENTO NA UNIDADE PENAL

Área: **Criminal**

ATENDIMENTO NA UNIDADE PENAL

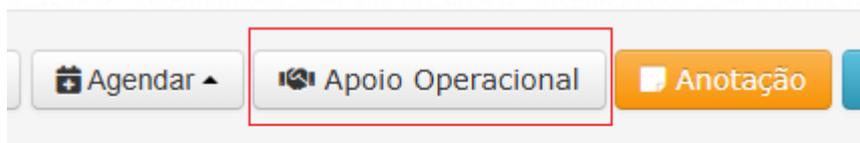
Área: **Execução Penal**

ATENDIMENTO NA UNIDADE PENAL

Área: **Execução Penal**

Núcleo: **NUPEP - Núcleo de Política Criminal e Execução Penal**

Atendimento de Apoio de Núcleo Especializado: para cadastrar um atendimento de apoio operacional ao Núcleo Especializado, selecione, ao final da aba Histórico da ficha de atendimento do/a assistido/a, o ícone “Apoio Operacional”, conforme imagem.



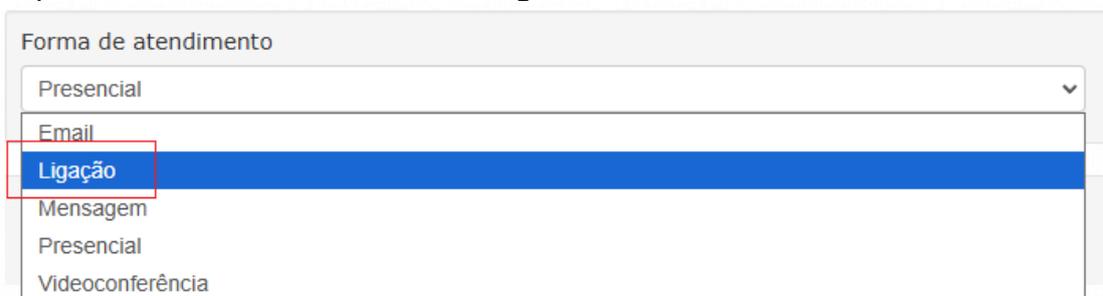
Os atendimentos a que se refere o Art. 3º, inciso II, desta Instrução Normativa deverão ser cadastrados conforme as orientações abaixo.

E-mail: caso o atendimento tenha sido realizado via e-mail, esta informação deverá constar na “Forma de Atendimento” disponível no momento do registro dentro do campo do atendimento, conforme imagem.



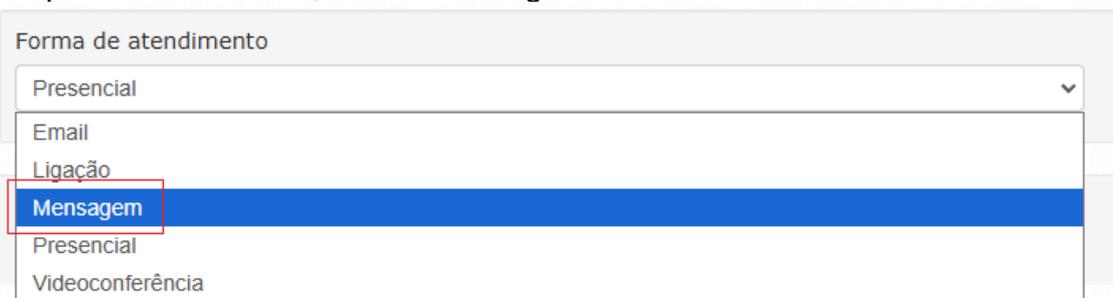
A screenshot of a web interface showing a dropdown menu titled "Forma de atendimento". The menu is open, displaying several options: "Presencial", "Email", "Ligação", "Mensagem", "Presencial", and "Videoconferência". The "Email" option is highlighted with a blue background and a red rectangular box around it.

Ligação: caso o atendimento tenha sido realizado via ligação telefônica, esta informação deverá constar na “Forma de Atendimento” disponível no momento do registro dentro do campo do atendimento, conforme imagem.



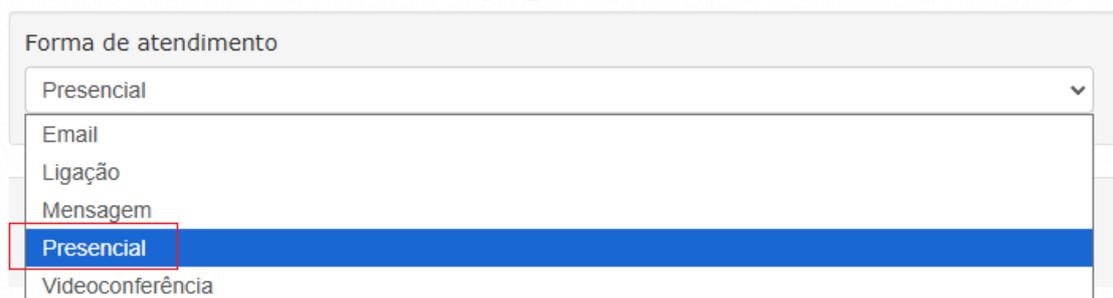
A screenshot of a web interface showing a dropdown menu titled "Forma de atendimento". The menu is open, displaying several options: "Presencial", "Email", "Ligação", "Mensagem", "Presencial", and "Videoconferência". The "Ligação" option is highlighted with a blue background and a red rectangular box around it.

Mensagem: caso o atendimento tenha sido realizado via mensagem, esta informação deverá constar na “Forma de Atendimento” disponível no momento do registro dentro do campo do atendimento, conforme imagem.



A screenshot of a web interface showing a dropdown menu titled "Forma de atendimento". The menu is open, displaying several options: "Presencial", "Email", "Ligação", "Mensagem", "Presencial", and "Videoconferência". The "Mensagem" option is highlighted with a blue background and a red rectangular box around it.

Presencial: caso o atendimento tenha sido realizado presencialmente, esta informação deverá constar na “Forma de Atendimento” disponível no momento do registro dentro do campo do atendimento, conforme imagem.



A screenshot of a web interface showing a dropdown menu titled "Forma de atendimento". The menu is open, displaying several options: "Presencial", "Email", "Ligação", "Mensagem", "Presencial", and "Videoconferência". The "Presencial" option is highlighted with a blue background and a red rectangular box around it.

Videoconferência: caso o atendimento tenha sido realizado mediante videoconferência, esta informação deverá constar na “Forma de Atendimento” disponível no momento do registro dentro do campo do atendimento, conforme imagem.

Forma de atendimento

Presencial

Email

Ligação

Mensagem

Presencial

Videoconferência

A atuação judicial a que se refere o Art. 4º desta Instrução Normativa, excluindo-se o peticionamento realizado diretamente pelo solar, que é cadastrado automaticamente pelo sistema, deverá ser cadastrada conforme as orientações abaixo.

Cadastro de processo judicial: existem pelo menos duas formas de cadastrar um processo judicial pelo SOLAR.

A primeira delas é, dentro da ficha de atendimento do/a assistido/a, na aba “Processos”, selecionar “Novo Judicial” e cadastrar as informações processuais solicitadas, conforme imagens.

Histórico Documentos Tarefas / Cooperações **Processos** Seu / Projudi

Novo Extrajudicial

Novo Judicial

Selecionar/Vincular Processo

Nenhum processo vinculado a esse atendimento.

Clique em "Novo Extrajudicial" para criar um processo extrajudicial ou

Buscar Processo

Grau 1º Grau

Número 40002476320228160019

Aviso! Esse número de processo eletrônico é válido mas ainda não foi cadastrado.

Novo Processo Cancelar

Processo Eletrônico

Número: 40002476320228160019

Chave:

Grau: 1º Grau

Parte: Passiva (ré)

Defensoria Cadastro: Posto Avançado de Atendimento - ALEP - Nichol...

Defensoria Responsável: Posto Avançado de Atendimento - ALEP

Salvar Cancelar

Caso o/a assistido/a ainda não tenha atendimento registrado, é possível cadastrar o processo pelo menu lateral “Processos”, fazer a busca pela numeração do processo visando garantir que ele já não foi cadastrado e, da mesma forma, preencher as informações solicitadas.

0001862-09.2016.8.16.0039

Área/Classe	Partes
-------------	--------

Processo Eletrônico

Número: 0001862-09.2016.8.16.0039

Chave:

Grau: 1º Grau

Parte: Passiva (ré)

Defensoria Cadastro: Posto Avançado de Atendimento - ALEP - Nichol...

Defensoria Responsável: Posto Avançado de Atendimento - ALEP

Salvar Cancelar

Observação 1: importante salientar que, ao cadastrar o processo judicial sem um registro de atendimento prévio, essa informação constará na aba histórico da ficha de atendimento. Para gerar um registro de atendimento na ficha basta selecionar algumas das opções de agendamento ou de “Retorno Agora” dispostas ao final da página.

09/12/2024 16:38

241209.000.003

Este fluxo de atendimento foi originado por um atendimento para processo (sem histórico).

Nova fase: na aba Processos da ficha de atendimento, selecione o ícone “Nova Fase” para cadastrar os atos judiciais realizados para aquele/a assistido/a, conforme imagem.

Processos | Projudl/Seeu | Outros | Propacs

Ir para o final do atendimento | Voltar ao Painel

Visualizar | Cadastrar Prisão | Editar | Transferir | Excluir

Processo - ver na aba "Projudl/Seeu"

Número	Chave	Parte	Cadastro	Defensoria	Classe
0009988	1G	Ativa (autora)	04/11/2024	CURITIBA - Cível - Sede Central	Procedimento Comum Cível

crição

Principal

istrado na ANVISA

Não

suais

Nova Fase

Data/Hora	Descrição	Defensoria	Defensor(a)	Documentos	Opções
-----------	-----------	------------	-------------	------------	--------



Observação 2: a “Nova Fase” processual cadastrada manualmente abrange desde os atos judiciais referentes à audiência, acordos e até às manifestações realizadas pelo/a Defensor/a. Antes de cadastrar uma nova fase processual, certifique-se de que ela já não foi cadastrada automaticamente pelo sistema, conforme imagem.

Fases Processuais

Evento ⓘ	Data/Hora	Descrição
	18/11/2024 22:49	 MANIFESTAÇÃO DA PARTE - Cadastrado por est.milena.m em 17/11/2024 11:05
Evento ⓘ	Data/Hora	Descrição

Observação 3: nos casos em que forem realizados atos judiciais simultâneos, como por exemplo uma audiência e um consequente acordo, as duas fases devem ser cadastradas de forma independente e desvinculada, conforme imagem.

Fases Processuais

Evento ⓘ	Data/Hora	Descrição
	09/12/2024 16:47	  COMUNICAÇÃO DE ACORDO - LUIZ HENRIQUE CORDEIRO PEREIRA Cadastrado por [redacted] em 09/12/2024 16:50
	09/12/2024 16:47	 AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - LUIZ HENRIQUE CORDEIRO PEREIRA Cadastrado por [redacted] em 09/12/2024 16:48
Evento ⓘ	Data/Hora	Descrição

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA 160/2024/PES/DPPR

Concede Licença por doença em pessoa da família a servidora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Laudo CSO nº131 de 10 de dezembro de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Concede Licença por doença em pessoa da família a servidora pública abaixo relacionada:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
ANNA PAULA RISTAU DE BASTOS MODOS	ANALISTA	89781248	02	10/12/2024 a 11/12/2024

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 162/2024/PES/DPPR

Concede Licença casamento à defensora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º. Licença casamento à defensora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
CAROLINE NOGUEIRA TEIXEIRA DE MENEZES	DEFENSORA	157477153	10	11/12/2024 a 20/12/2024

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA CEAM N. 100/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Designa psicóloga para atendimento referente ao pedido realizado no SOLAR n. 240614.019.496

A **COORDENADORA DO CEAM,** no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 61 da Lei complementar Estadual n. 136/2011,

Considerando o disposto na Resolução DPG n. 176/2023;



Considerando o pedido formulado por memorando no bojo do atendimento SOLAR n. 240614.019.496.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Patrícia Regina Olbermann Duda** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no bojo do atendimento solar de n. 240614.019.496, conforme Memorando nº 16/2024/DPPUV/DPPR.

Parágrafo único. Nos termos do art. 8º da Resolução DPG n.176/2023, fixa-se o prazo de 30 dias para resposta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAÍSA OLIVEIRA

Coordenadora do CEAM em exercício

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA DPP/MGA Nº 046/2024

Suspende as férias da servidora da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da Analista da Defensoria Pública SARA DE JESUS ARAUJO marcadas para o período de 02/04/2025 a 11/04/2025, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025. Remarcando-se 01 (um) dia para o dia 10/01/2025, permanecendo suspensos, portanto, 09 (nove) dias pelo motivo de conveniência do serviço, os quais serão remarcados em momento oportuno.

Maringá, 10 de dezembro de 2024.

PIETRA CAROLINA PREVIATE
Defensora Pública - Coordenadora

